



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000. – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br)

000035

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ASSUNTO: DISPENSA 15/2023**

**ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde**

**Contratada: José Ancelmo Nascimento**

### **Do Relatório**

Tratam os autos de parecer para dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Rua Maria Joselina Araújo, Centro para o funcionamento do setor de Endemias, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Art 24. – É dispensável:**

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia”

### **DO CONTROLE INTERNO:**

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos, objetivando mantê-las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais).

**CONCLUSÕES**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br)

000036

Considerando o art. 24, inciso X que autoriza a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades básicas da Administração.

Considerando que o Setor de Endemias é indispensável para as atividades da população principalmente nesse período de alta nos casos de dengue e prevenção e acompanhamento.

Considerando em anexo o laudo de avaliação da autoridade competente, compatível com o preço de mercado.

Considerando que o procedimento de dispensa atendeu a todos os requisitos legais, está apto a ser contratado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme Parecer Jurídico 15/2023.

È o parecer, s.m.j.

São Francisco, SE, 29 de Dezembro de 2023

**ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Controle Interno